



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Projeto de Lei nº 122 de 05 de Dezembro de 2023

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 1206
Em 05/12/23, às 12:43 horas
Kamila Alonse
Assinatura do Funcionário

“Cria Programa de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores desempregados, residentes no Município de Barreiras, Ba.

Parágrafo único – Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão cadastro da pessoa desempregada para cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§1º. O cadastro será realizado pelo Poder Público Municipal, e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa, ou através de requerimento do cidadão.

§2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I - No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II - Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - Residência fixa no Município de Barreiras, Ba há pelo menos 01 (um) ano;

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I - De bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;

II - De vias e logradouros públicos;

III - De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

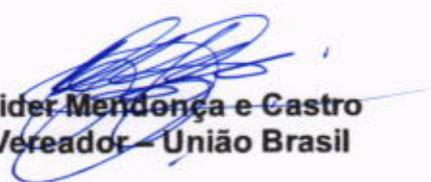
IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

Art. 5º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º.. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.


Rider Mendonça e Castro
Vereador - União Brasil



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submeto à apreciação dessa casa visa criar o Programa de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado "FRENTE DE TRABALHO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, visando proporcionar qualificação profissional para trabalhadores desempregados, residentes no Município de Barreiras, Bahia.

O Programa criado por esse Projeto de Lei consiste no cadastramento para realização de cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

O nosso Município vive uma realidade de alto índices de desemprego e a necessidade de se diversificar a mão de obra, haja vista que mão de obra qualificada está cada vez mais escassa, gerando consequências sociais que vem abatendo à vida do nosso trabalhador, sendo que a política pública de combate ao desemprego inserida no presente Projeto de Lei visa mitigar os efeitos desta drástica realidade.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

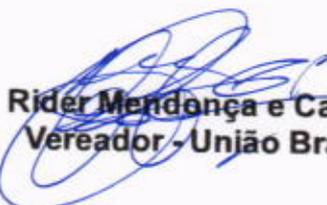
Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.


Rider Mendonça e Castro
Vereador - União Brasil